3.3. o acompanhamento das obras será executado pelo DER, através de visitas de engenheiro a ser designado pelo Diretor do Serviço Técnico da Regional de - DR deverá enviar mensalmente ao GT.52/DT, Relatório de Progresso de Obras e Relatório de Visitas para fins de liberação da parcela seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações Orçamentárias e Financeiras

4.1. o DER destinará ao MUNICÍPIO no exercício de 19 recursos financeiros no montante de R\$ de um Terminal), para a

Rodoviário de Passageiros contendo plataformas m² de cobertura, correspondendo a % do custo total da obra e que é o valor dado a este convênio;

4.2. o MUNICÍPIO se abriga a executar com recursos próprios os % restantes equivalendo a), de modo que a obra esteja concluída ao final da 3ª etapa descrita no item 4.5.;

4.3. as despesas a cargo do DER correrão à conta do elemento econômico 49403101 da Estrutura Funcional Programática 16.88.532.1.197.0000;

4.4. as despesas atribuídas ao MUNICÍPIO correrão à conta de dotações próprias do seu orçamento;

4.5. o cronograma Físico-Financeiro da obra será composto de 3 etapas:

lª Etapa: Serviços preliminares e coberturas; 2ª Etapa: Divisórias, instalações prediais e

acabamentos finais; 3ª Etapa: Pavimentação no entorno, paisagismo

e finalização; CLAUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos e dos Custos da Obra

5.1. os recursos transferidos deverão ser depositados em conta vinculada na Nossa Caixa Nosso Banco e serão aplicados exclusivamente no objeto deste Convênio;

5.2. no período correspondente entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, o MUNICIPIO deverá aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de Instituição Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês;

5.3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto;

5.4. o DER liberará recursos para início de cada etapa, mediante atestado liberatório elaborado pelo GT.52/DT;

5.5. o atestado para início da primeira etapa, somente se fará após a apresentação dos documentos citados nos itens 2.2.1., 2.2.2. e 2.2.3. e seu valor será igual a no máximo 40% do montante repassado, de acordo com a modalidade de execução aceita pelo DER;

5.6. o atestado para início da segunda etapa se fará após a aprovação do Serviço de Auditoria do DER da prestação de contas da primeira etapa e comprovação de que ela está com no mínimo 90% de sua execução física concluída, através do Relatório de Progresso de Obras e Relatório de Visita do Engenheiro que vistoriou a obra. Seu valor será igual a no máximo 30% do montante repassado;

5.7. o atestado para início da terceira etapa se fará após a aprovação do Serviço de Auditoria do DER da prestação de contas da segunda etapa e comprovação de que ela está com no mínimo 90% de sua execução física concluída, através de Relatório de Progresso de Obras e Relatório de Visita do Engenheiro que vistoriou a obra. Seu valor será igual a no máximo 30% do montante repassado;

5.8. a liberação do Terminal à fase operacional se efetivará após a aprovação do Serviço de Auditoria do DER da prestação de contas da terceira etapa e comprovação através de Relatório Final emitido pelo GT.52/DT de que a obra não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado;

5.9. o custo da obra será entendido como custo médio estatístico, obtido mediante a multiplicação da área de cobertura, suposto Terminal em um único piso, pelo custo máximo unitário de edificações (CUE) obtido através da Revista Construção Editora Pini;

5.10. a área coberta será adotada a partir das Tabelas Técnicas vigentes no GT.52/DT em função da demanda de ônibus rodoviário, projetada para um horizonte de quinze anos.

CLÁUSULA SEXTA

Das Isenções

6.1. o DER está isento, a que título for, de responsabilidade, ônus e ressarcimento por danos de qualquer natureza que venham a ser causados por terceiros, em decorrência da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Prestações de Contas

7.1. Mensalmente, o MUNICIPIO, para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente convênio, obriga-se a apresentar ao DER, Relatório de Progresso de Obras e fotografias, juntamente com balancete financeiro (Prestações de Contas), acompanhados de cópias autenticadas da documentação comprobatória das operações realizadas à conta dos recursos que lhe forem transferidos pelo DER, incluindo extratos bancários contendo a movimentação da conta vinculada e das aplicações financeiras e justificativa dos pagamentos realizados, fornecendo relatório circunstanciado como preceitua a Resolução nº 114/76 e a Instrução nº 2/76, ambas de 8 de julho de 1976, modificadas pela Instrução nº 10/89 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A ausência ou recusa de quaisquer documentos implica o imediato recolhimento de seu valor aos cofres do DER, devidamente corrigido pela remuneração da Caderneta de Poupança;

7.2. a prestação de contas julgada irregular pelo Serviço de Auditoria do DER será considerada como prestação de contas devida ou não apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo

8.1. o prazo de vigência do presente convênio será de a contar da assinatura deste instrumento;

8.2. havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termos aditivos, desde que não ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco)

CLÁUSULA NONA

Do Encerramento

9.1. ter-se-á por encerrado o presente convênio com a consecução do seu objeto independente da lavratura do termo, remanescendo ao MUNICÍPIO a obrigação de respeitar e cumprir as normas, parâmetros e diretrizes do DER, na operação do terminal sendo vedada a utilização do imóvel para outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

10.1. a denúncia ocorrerá por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2. a rescisão decorrerá de infração legal ou de qualquer das cláusulas do convênio;

10.3. em caso de desistência das obras ou rescisão do convênio, por inadimplência do MUNICIPIO convenente, este, nos termos da Lei Municipal que autorizou a formalizá-lo, obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidos, pela remuneração da Caderneta de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

11.1. para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO SUPERINTENDENTE DO DER

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

Nome: Nome: R.G.: R.G.: CIC.: CIC.:

DECRETO № 43.260, *DE 29 DE JUNHO DE 1998*

Delega ao Secretário de Economia e Planejamento a competência que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 47 e seu Parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Economia e Planejamento, Dr. André Franco Montoro Filho, para representar o Estado de São Paulo nos contratos de repasse a serem celebrados entre o Estado de São Paulo e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações a serem executadas com recursos do Orçamento Geral da Uníão, pelos Programas Habitar Brasil, Pró-Infra e PASS.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998 MÁRIO COVAS

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO Nº 43.261, *DE 29 DE JUNHO DE 1998*

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Associação Internacional para o Desenvolvimento - Núcleo São Paulo - ASSINDES, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio lmobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, em favor da Associação Internacional para o Desenvolvimento - Núcleo São Paulo - ASSINDES, de imóvel situado à Rua Doutor

Almeida Lima, nº 900, Brás, Município de São Paulo, consistente em terreno com 17.650,13m² (dezessete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados e treze decimetros quadrados) e edificações com 13.357,32m² (treze mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), parte de área maior, tendo o terreno a descrição constante de laudo técnico anexo ao processo SADS-276/98, a saber: "Tem início no ponto 0, localizado no alinhamento da Rua Dr. Almeida Lima, distante cerca de 30,20m da confluência do alinhamento da Rua Visconde de Parnaíba; deste ponto, segue para o alinhamento da Rua Dr. Almeida Lima, com distância de 140,60m até o ponto "I"; deste ponto, deflete à direita, perpendicularmente, segue 10,30m até o ponto "2"; deste ponto, deflete à esquerda, segue com 7,30m até o ponto "3"; deste, deflete à direita, segue com 31,00m até o ponto "4"; deste, deflete à direita, segue com 8,10m até o ponto "5"; deste, deflete à esquerda, segue com 10,10m até o ponto "6"; deste, deflete à direita, segue com 1,10m até o ponto "7"; deste, deflete à esquerda, segue com 10,80m até o ponto "8"; deste, deflete à esquerda, segue com 17,25m até o ponto "9"; deste, deflete à esquerda, segue com 16,70m até o ponto "10"; deste, deflete à direita, segue com 23,80m até o ponto "11"; deste, deflete novamente à direita, segue com 3,00m até o ponto "12"; deste, deflete à esquerda, segue com 4,70m até o ponto "13", confrontando do ponto "1" até o ponto "13" com remanescente do próprio estadual (antiga Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, atual Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social); do ponto "13" deflete à direita e segue por alinhamento de via pública, com distância aproximada de 98,40m, até o ponto "14"; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Rede Ferroviária Federal S.A., com distância de 121,00m, aproximadamente, até o ponto "15"; deste, deflete à direita, segue com 11,30m até o ponto "16"; deste, deflete novamente à direita, segue com 13,40m até o ponto "17"; deste, deflete à esquerda, segue com 25,95m até o ponto "18"; deste, deflete novamente à esquerda, segue com 53,40m até o ponto "19"; deste, deflete à direita, segue com 56,40m até o ponto "20"; deste, deflete novamente à direita, segue com 53,65m até o ponto "21"; deste, deflete à esquerda, segue com 27,20m até o ponto "22"; deste, deflete à esquerda, segue com 77,65m até o ponto "23"; do ponto "23", deflete à direita e segue com 19,70m até o ponto "0" inicial desta descrição, confrontando com o corredor de circulação e o próprio transferido para a Secretaria da Cultura (Decreto nº 39.700, de 16 de dezembro de 1994)".

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado ao atendimento de população de rua carente mediante atividades assistências e sócioeducativas.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente, e terá vigência até a efetivação da concessão de uso, mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 41.501, de 27 de dezembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998 MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO № 43.262, *DE 29 DE JUNHO DE 1998*

Dá nova redação ao artigo 5º do Decreto nº 40.250, de 1º de agosto de 1995, que fixa a frota de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Saúde e Autarquias vinculadas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 40.250, de 1º de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A frota de veiculos da Coordenadoria de Saúde do Interior fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "S-1" - 24 (vinte e quatro) veículos;

Il - Grupo "S-2" - 274 (duzentos e setenta e quatro) veículos;

III - Grupo "S-3" - 26 (vinte e seis) veículos; IV - Grupo "S-4" - 424 (quatrocentos e vinte e quatro) veículos.".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 42.509, de 18 de novembro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998 MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes Secretário da Saúde

Fernando Leça Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

DECRETO № 43.263, *DE 29 DE JUNHO DE 1998*

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação Batista Beneficente e Assistencial ABBA, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação Batista Beneficente e Assistencial ABBA, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, de imóvel consistente em terreno e edificações, situado à Rua Sandoval Meirelles, nº 157, bairro da Ponte Preta, Município de Campinas, tendo o terreno a área de 2.720,15m² (dois mil, setecentos e vinte metros quadrados e quinze decímetros quadrados) e a descrição constante de elementos juntados à pasta cadastral do Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Regional de Campinas e ao Processo PPI-535/98, a saber: "40,80m de frente para a referida Rua Sandoval Meirelles, com face para os lotes 25, 22 e 14, de propriedade do Espólio de Risoleta Ferreira Jorge, ou sucessores, onde mede 63,60m; fundos para os lotes nºs 9 e 13, onde mede 48,90m, também pertencentes aos mesmos espólios ou sucessores; e face para os lotes 27, de propriedade do Dr. João Ferreira Jorge, e nº 8, pertencente ainda, ao mesmo espólio, onde mede 57,70m.".

Parágrafo único O imóvel deverá ser destinado a atividades assistenciais em benefício da população carente.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente, e terá vigência até a efetivação de concessão de uso do mesmo imóvel, autorizada legislativamente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1998

MARIO COVAS Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de junho de 1998.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 29-6-98

No processo GG-444-98 sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente da manifestação do Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil e do parecer 625-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado e o Município de Santa Isabel, objetivando reconstrução de ponte sobre o Rio Parateí, nos moldes propostos e observadas as normais legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET-1.847-97 sobre convênio: "À vista dos elementos que instruem estes autos, notadamente a propositura do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 588-98, da AJG, com aditamento da respectiva Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Centro Comunitário Padre Mário Giudici, sediado no Município de Pedra Bela, objetivando a transferência de recursos financeiros para a construção de Centro de Atendimento ao Romeiro, nos moldes propostos, observadas as normais legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo CIR-387-92-SEP em que é interessada a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista: "A vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 629-98, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cristais Paulista, pelo descumprimento do convênio firmado em 31-7-91, se faça parceladamente, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normais legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-612-92-SEP em que é interessada a Prefeitura Municipal de Macaubal: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 620-98, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Macaubal pelo descumprimento do convênio firmado em 21-9-88, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CIR-1.171-93-SEP em que é interessada a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista: "A vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 619-98, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cristais Paulista pelo descumprimento do convênio, firmado em 10-3-94, se faça parceladamente, nos termos propostos, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Of. SRHSO/GS-576-98 em que é interessada a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras sobre celebração de convênio: "À vista do disposto nos Decs. 41.927 e 41.929, ambos de 8-7-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e os Municípios relacionados no anexo, discriminados seus respectivos objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes."